

Processo n.: @REP 20/00690712

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes à ausência de procedimento de credenciamento para seleção de serviços de leiloeiro oficial com vistas à realização de leilão de bens inservíveis

Responsável: Tiago Zilli

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Turvo

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 6/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar procedente, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Instrução Normativa n. TC-21/2015, o mérito da Representação interposta pelo sr. Eduardo Schmitz, Leiloeiro Oficial matriculado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o n. AARC/159, na qual notícia irregularidade acerca da ausência de prévio credenciamento de leiloeiros oficiais, inerente ao Leilão Público n. 057/2020, para alienação de bens móveis inservíveis do patrimônio do Município de Turvo.

2. Determinar à **Prefeitura Municipal de Turvo** que se abstenha de realizar novos leilões públicos mediante contratação direta de leiloeiro oficial, realizando o prévio credenciamento, procedimento necessário para regularizar o critério de seleção/contratação de leiloeiros oficiais, nos termos do Prejulgado n. 614, desta Corte de Contas.

3. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, ao Representante, à Prefeitura Municipal de Turvo, ao Responsável pelo Controle Interno daquele Município e à Assessoria Jurídica da Unidade Gestora.

4. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 1/2022

Data da Sessão: 26/01/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiro-Substituto presente: Cleber Muniz Gavi

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC